

Direitos digitais em perspectiva: Evolução dos debates no Fórum de Governança da Internet¹

Digital rights in perspective: The evolution of the debates in the Internet Governance Forum

Adriana Veloso Meireles*¹

Palavras-chave: Privacidade; Capitalismo de vigilância; Democracia; Internet; Direitos digitais.

Resumo: O artigo discute o conceito de privacidade a partir da problematização da distinção entre público e privado, em especial em face à ubiquidade das tecnologias da informação e comunicação na vida social. Parte-se da premissa de que o pessoal é cada vez mais político na atualidade, devido ao fenômeno do capitalismo de vigilância. Para ancorar o debate teórico em uma discussão empiricamente informada, o trabalho analisa discursos mobilizados sobre direitos digitais no âmbito das sessões principais do Fórum de Governança da Internet, espaço internacionalmente qualificado e diverso, que discute tecnologia e sociedade. O objetivo é mapear as principais controvérsias sobre direitos digitais e sua relação com as democracias contemporâneas. A metodologia de avaliação é combinatória utilizando dados quantitativos a partir de uma investigação de recorrência de palavras chave nas sessões principais do evento. Além disso, é realizada uma análise qualitativa dos discursos mobilizados nestas atividades. Como resultado, o artigo mapeia a evolução do debate sobre direitos digitais e suas controvérsias ao longo de mais de uma década. Dentre as principais conclusões do trabalho enfatiza-se a necessidade de transparência e *accountability* dos algoritmos de inteligência artificial que operam os sistemas digitais.

¹ Artigo elaborado a partir da tese de doutorado de MEIRELES, Adriana V. 2020. Algoritmos, privacidade e democracia ou como o privado nunca foi tão político como no século XXI. Brasília. Tese de doutorado em Ciência Política. Universidade de Brasília. Recebido em 10/02/2023. Aceito em 29/06/2023.

*¹ Doutora em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: dricaveloso@gmail.com.

Keywords:

Privacy;
Surveillance capitalism;
Democracy;
Internet;
Technopolitics.

Abstract: *The article discusses the concept of privacy based on the distinction between public and private, especially in face of the ubiquity of information and communication technologies in social life. It starts from the premise that the personal is even more political nowadays, due to the phenomenon of surveillance capitalism. In order to anchor the theoretical debate in an empirically informed discussion, the work analyzes mobilized discourses about digital rights within the scope of the main sessions of the Internet Governance Forum, an internationally qualified and diverse space that discusses technology and society. The objective is to map the main controversies about digital rights and their relationship with contemporary democracies. The procedure adopted is a combined methodology based on both quantitative and qualitative data from the main sessions of the event. The analysis starts from a survey of the recurrence keywords related to the research; privacy, rights and surveillance. In addition, a qualitative analysis of the discourses mobilized in these activities is carried out. As a result, the article maps the evolution of the digital rights debate and its controversies over more than a decade. Among the main conclusions of the work, the emphasis lies on the need for transparency and accountability of the artificial intelligence algorithms that operate digital systems.*

Introdução

O conceito de privacidade, concebido a partir premissa que distingue o que é público e o que é privado, remete à uma metáfora espacial que se torna híbrida a partir da incorporação das tecnologias da informação e comunicação (TICs). Nesta conjectura, a proteção de dados pessoais torna-se central a partir do momento em que os algoritmos inteligentes - sejam eles chamados de inteligência artificial, ou *machine learning* - mediam a interação entre os mais diversos aspectos da vida em sociedade. Como resultado, a dimensão coletiva da privacidade transforma-se em objeto de reflexão no contexto das teorias da democracia contemporâneas (PATEMAN, 2013). A manifestação do capitalismo de vigilância desafia as democracias liberais não apenas por influenciar em seus processos políticos e eleitorais, mas principalmente por tornar as experiências privadas como fonte de lucro e vantagem mercadológica de grandes empresas de tecnologia, conhecidas como *big techs* (ZUBOFF, 2019). A esfera privada, historicamente negligenciada na teoria política, transforma-se no principal ativo no mercado de tecnologia (FRASER, 1992). Ao enfatizar o aspecto coletivo da privacidade e da proteção de dados pessoais, o trabalho busca contribuir para a discussão no âmbito das teorias da democracia sobre como as TICs incidem cada vez mais no exercício da cidadania e dos direitos e liberdades.

A partir destas questões teóricas introdutórias e centrais para o pensamento social propõe-se uma análise empiricamente informada dos debates sobre as TICs com o objetivo avaliar como ocorre a evolução do debate entre a sociedade civil, as empresas de tecnologia e os governos. Para tanto é realizada uma aplicação de metodologias combinatórias de análise das sessões principais do Fórum de Governança da Internet, evento anual, realizado desde 2006.

O histórico da conferência teve início em 2001, quando a Assembleia Geral da ONU aprovou a realização da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, por meio da União Internacional de Telecomunicações (*International Telecommunications Union*). Trata-se da organização internacional mais antiga do mundo, fundada em 1865 para negociar a alocação do espectro eletromagnético e a infraestrutura de comunicações. A cúpula foi marcada pela pressão da comunidade internacional por um debate sobre a governança da Internet, principalmente devido ao fato de que a entidade responsável pelo controle dos endereços da rede, a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (em inglês ICANN - *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers*) estar associada ao departamento de comércio dos Estados Unidos. O objetivo era ampliar a participação de diversos setores da sociedade em sua gestão. Sendo assim, compreende-se que o Fórum se trata de um espaço qualificado para mapear as principais controvérsias e a evolução dos debates sobre direitos digitais.

Ao longo de mais de uma década de análise empírica identifica-se a dificuldade dos Estados em regular o setor de tecnologia e como isso possibilitou sua fusão com grupos de investidores, em um arranjo neoliberal sem precedentes (DANTAS, 2019; LAVAL e DARDOT, 2016). Resultado disso é o fato de proprietários das empresas de tecnologia estarem entre os empresários mais ricos do mundo². De fato, as FAMGA - Facebook, Apple, Microsoft, Google e Amazon - são conhecidas por realizarem um forte *lobby* junto ao governo estadunidense contra a regulação da proteção de dados pessoais e a privacidade³. Cada tentativa de legislar o mercado de tecnologia era rebatida pelas empresas como uma forma de inibir a inovação (MOVIUS e KRUP, 2009). Este arranjo neoliberal foi possibilitado em parte pelos ataques de 11 de setembro de 2001, que colocaram o combate ao terrorismo como prioridade possibilitando investimento governamental em ferramentas de vigilância e monitoramento.

Observa-se que nos anos iniciais os debates no Fórum são mais formais, centrados na dicotomia entre privacidade e segurança. Esta relação tem como base o debate teórico sobre o contrato social, cuja versão contemporânea pode ser considerada os termos de uso das plataformas digitais. No modelo original as pessoas renunciavam a determinadas liberdades em troca de uma segurança exercida pelo Estado, detentor exclusivo do poder de uso da força, no segundo caso os direitos são alienados às corporações.

² The World's Billionaires. Disponível em <https://www.forbes.com/billionaires/list/#version:static>. Acessado em 07/02/2021.

³ Google, Amazon, and Facebook all spent record amounts last year lobbying the US government. Disponível em <https://www.recode.net/2019/1/23/18194328/google-amazon-facebook-lobby-record>. Acessado em 7/2/19.

A transição da computação pessoal para a mobilidade dos celulares foi acompanhada pelo fenômeno da *big data*, que envolve a coleta, quantificação, integração e processamento de informações digitais que registram os aspectos mais triviais do cotidiano. Menores e mais potentes os celulares enfatizam o deslocamento do exercício da liberdade para o espaço privado (WEINTRAUB, 1997). Com isso, as mídias sociais tornam-se meio de expressão por meio de “narrativas geradas de forma privada e publicadas em espaços comerciais públicos” (PAPACHARISSI, 2010, p.237). Portanto, as plataformas de conteúdo se tornam os intermediários, verdadeiros *gatekeepers* contemporâneos, exercendo um controle privado sobre o que é apresentado ao público online.

De fato, a efervescência das redes sociais e da computação móvel é marcada pelo otimismo da participação e engajamento resultantes de movimentos como a Primavera Árabe e o *Occupy Wall Street* (SKINNER, 2011). Entretanto, a realidade de especulações sobre vigilância se concretiza com as denúncias de Edward Snowden, em 2013⁴. O fim da privacidade parece tornar-se inevitável.

No contexto do Fórum o escândalo foi sucedido por um enorme silêncio e uma mudança estratégica de foco; a privacidade perde o protagonismo, inclusive nos títulos das atividades, dando lugar ao vocábulo mais amplo de “direitos humanos”. Por outro lado, a realização do evento em países periféricos possibilita o questionamento sobre a igualdade de exercício destas liberdades e garantias. O colonialismo digital ganha ênfase em debates que destacam as diferenças do exercício dos direitos e liberdades entre o norte e o sul global.

Em paralelo, entre o otimismo dos anos de ouro das mídias sociais e a realidade da vigilância, nota-se a emergência de outros temas relevantes, em especial a questão da remoção de conteúdo online, diante da expansão do fenômeno do discurso de ódio e desinformação. A responsabilização das plataformas, como *gatekeepers* do que é veiculado na web, torna-se central no recorrente debate sobre limites da liberdade de expressão e a indústria da influência, denunciada a partir do caso do *Cambridge Analytica*⁵.

Nos anos mais recentes, temas emergentes também se solidificam, em especial a internet das coisas e a inteligência artificial. Esta realidade coloca ainda mais destaque na problematização sobre o processo de decisões automatizadas dos algoritmos, responsáveis pela criação de perfis e categorizações que reforçam discriminações com base em dados sensíveis tais como orientação política e sexual, raça, gênero e classe (O'NEIL, 2010).

Desta forma, o artigo indaga sobre algumas das principais questões contemporâneas em torno das discussões sobre TICs e democracia, em especial a

⁴ The NSA files. Disponível em < <https://www.theguardian.com/us-news/the-nsa-files>>. Acesso em 23/10/2019.

⁵ Cambridge Analytica and Facebook: The Scandal and the Fallout So Far. Disponível em <<https://www.nytimes.com/2018/04/04/us/politics/cambridge-analytica-scandal-fallout.html>>. Acesso em 21/07/2022.

normatização do setor de tecnologia, dado sua natureza transfronteiriça. Como desdobramentos desta questão central ainda pode-se ressaltar os seguintes temas: 1) A assimetria dos contratos entre as pessoas e as empresas de tecnologia (temos de uso); 2) A propriedade dos dados gerados nos sistemas cibernéticos; 3) A responsabilidade das plataformas sobre o conteúdo veiculado e seus impactos no debate público e sistemas democráticos eleitorais; 4) O exercício dos direitos humanos e o colonialismo digital. Estes assuntos serão retomados na análise empírica da evolução dos debates no âmbito das sessões principais do Fórum.

Como conclusão, as reflexões do artigo questionam o próprio modelo de funcionamento dos algoritmos inteligentes, considerados pouco transparentes devido ao seu modelo de licenciamento baseado em propriedade intelectual. Sendo assim, o argumento sobre a regulação dos algoritmos é reforçado a partir da compreensão de que a propriedade dos dados gerados nos sistemas cibernéticos deve ser coletiva, não privada. É neste contexto que recomenda-se a elaboração de uma tecnopolítica de soberania e autonomia a partir de bases de dados públicas (no sentido de pertencimento comum) e criptografadas, em que as pessoas controlam quais informações são disponíveis para quem. A segurança, a autorização e o consentimento devem ser a base dos termos de uso dos sistemas digitais, não a propriedade. Observa-se um visão distinta de democracia digital, que pode contribuir para uma discussão sobre a ética dos algoritmos.

Metodologia, análise e discussão

A partir do objetivo do artigo que é mapear as principais controvérsias em torno do debate sobre direitos digitais e sua relação com as democracias contemporâneas, será empregada a metodologia de construção de variáveis a partir do registro de frequência de palavras chave e, em seguida, uma análise qualitativa de discursos. (KING, KEOHANE e VERBA, 1994; LATOUR, 2012). A fonte dos dados são as transcrições das atividades do Fórum de Governança da Internet, disponibilizadas em seu website⁶. O recorte utilizado são as sessões principais das edições presenciais do evento ocorridas entre 2006 e 2019. Esta janela de mais de uma década é representativa das principais mudanças tecnológicas e o debate que as acompanha.

Em termos metodológicos é preciso considerar ainda que a cada ano o número de atividades aumenta, sendo assim ocorrência dos termos avaliados cresceria proporcionalmente. Para se ter uma ideia, o primeiro evento ocorrido em Atenas, contou com onze atividades oficialmente transcritas. Já na última edição chegaram a trezentos e quarenta e oito (348). Somando a isso, nem todas as atividades paralelas têm seu conteúdo transcrito e disponibilizado, o que impede sua análise. Portanto, ao dar ênfase nas sessões principais é possível realizar uma análise quantitativa sem viés.

Este primeiro recorte quantitativo resultou em cento e sessenta e duas atividades (162). Para cada uma delas verificou-se a frequência de mobilização dos seguintes

⁶ Internet Governance Forum. Disponível em <https://www.intgovforum.org/multilingual/>. Acesso em 23/12/2019.

termos selecionados⁷: *privacy, security, surveillance, rights, freedom* (privacidade, segurança, vigilância, direitos e liberdade). A partir deste primeiro diagnóstico sobre o número de vezes em que cada termo foi mencionado pelos participantes e o público realizou-se uma seleção de sessões em que havia mais ocorrência das palavras chave para leitura e análise do conteúdo. O título, o ano e o local de realização dessa sessões estão destacados no quadro 1;

Quadro 1: As sessões principais da análise qualitativa e local de realização do evento a cada ano

Ano	Sessão	País
2006	Sessão de Segurança	Grécia
2007	Sessão de Segurança	Brasil
2008	Ampliando a Segurança, Privacidade e Abertura	Índia
2009	Segurança, Abertura e Privacidade	Egito
2010	Segurança, Abertura e Privacidade	Lituânia
2011	Segurança, Abertura e Privacidade	Quênia
2012	Segurança, Abertura e Privacidade	Azerbaijão
2013	Questões emergentes vigilância na Internet	Indonésia
2014	Evolução do Ecossistema de Governança da Internet e o Futuro do IGF	Turquia
2015	Direitos Humanos na Internet	Brasil
2016	Direitos Humanos ampliando a conversa	México
2017	Intervenções Locais, Impactos Globais: Como a Cooperação Internacional Multissetorial pode tratar das rupturas da Internet, da Criptografia e do Fluxos de Dados	Suíça
2018	Cibersegurança, confiança e privacidade.	França
2019	Tecnologias emergentes e suas interfaces com a inclusão, a segurança e os direitos humanos	Alemanha

Fonte: Autora a partir de dados extraídos do site.

A partir dessa compilação aplicou-se a metodologia de análise de discurso, com o objetivo de mapear os argumentos mobilizados no debate em torno dos direitos digitais e democracia. A partir destes métodos combinatórios, identificou-se a evolução das controvérsias ao longo dos anos.

Para fins didáticos, em primeiro lugar apresenta-se o resultado analítico das controvérsias mapeadas ao longo dos anos no quadro 2. Em seguida, detalha-se como as discussões ocorreram expondo os dados quantitativos da análise de frequência dos termos selecionados.

⁷ Outros termos - “democracia”, “autonomia”, “cidadania” e “dados pessoais” - também foram pesquisados, mas obtiveram baixa recorrência., portanto numericamente pouco relevantes.

Quadro 1: Evolução das controvérsias

ANO	Principais controvérsias
2006	Dicotomia entre segurança e privacidade, principal argumento mobilizado para justificar a vigilância.
2007	Como regular diferentes aspectos do setor de tecnologia?
2008	A privacidade é um direito humano fundamental? Qual é a responsabilidade dos intermediários sobre o conteúdo publicado na web, sejam eles provedores de serviços ou plataformas de conteúdo?
2009	Como tratar a questão do discurso de ódio online e quais as limitações da liberdade de expressão? O direito ao apagamento dos dados pessoais deve ser garantido? Como contestar a cessão “voluntária” de dados pessoais realizada por meio dos termos de uso das plataformas digitais e garantir o consentimento informado limitando a finalidade da coleta de dados pessoais?
2010	Como combater a concentração de poder das plataformas de conteúdo, o controle privado da opinião pública e o fato delas estarem se tornando <i>gatekeepers</i> da rede?
2011	Como operam os filtros de conteúdo automatizados e de que forma os algoritmos categorizam perfis online? Quem são os “terceiros” com os quais as plataformas de conteúdo compartilham os dados pessoais a partir da autorização cedida nos termos de uso?
2012	Como contestar a privatização da aplicação da lei (plataformas operando como juízes e executores das regras/ termos de uso a partir de critérios comerciais e não democráticos como pluralidade e diversidade)? A vigilância online está causando autocensura e limitação do direito à liberdade de expressão?
2013	Diante da vigilância em massa, como garantir a criptografia nas comunicações interpessoais? É possível contestar o colonialismo digital, que concentra no norte global as empresas de tecnologia e os governos que as regulam?
2014	É o fim da privacidade? Estamos resignados a aceitar a vigilância? Qual o futuro do Fórum?
2015	Qual é a responsabilidade corporativa na venda de tecnologias de vigilância? Como garantir a privacidade diante da expansão da internet das coisas?
2016	Como combater as notícias falsas e seus impactos em processos eleitorais pelo mundo? Como operam os algoritmos responsáveis pela tomada de decisões com impacto no mundo físico? As legislações do norte global funcionam em países com diferentes contextos (colonialismo legal)? Como contestar a concentração de poder das plataformas web e do sistema financeiro?
2017	Como garantir a anonimização de dados e aumentar a criptografia nas comunicações interpessoais?
2018	Como assegurar a proteção de dados pessoais nas legislações sobre cibersegurança?
2019	Como garantir a privacidade por padrão em tecnologias baseadas em inteligência artificial?

Fonte: Autora a partir da análise empírica das sessões principais do Fórum de Governança da Internet

O detalhamento da análise de discurso está dividido em cinco principais marcos; os anos iniciais do Fórum (2006 à 2008), o período das redes sociais (2009 à 2012), o impacto das revelações de vigilância em massa da Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos (2013 e 2014); o protagonismo dos direitos humanos (2015 e 2016) e o retorno do Fórum à Europa (2017 a 2019). No decorrer da análise discursiva apresenta-se também uma avaliação quantitativa a partir de um diagnóstico da recorrência de palavras chave utilizadas nos discursos mobilizados. Estes dados são ilustrados com gráficos dos seguintes termos: privacidade, direitos, vigilância, segurança e liberdade.

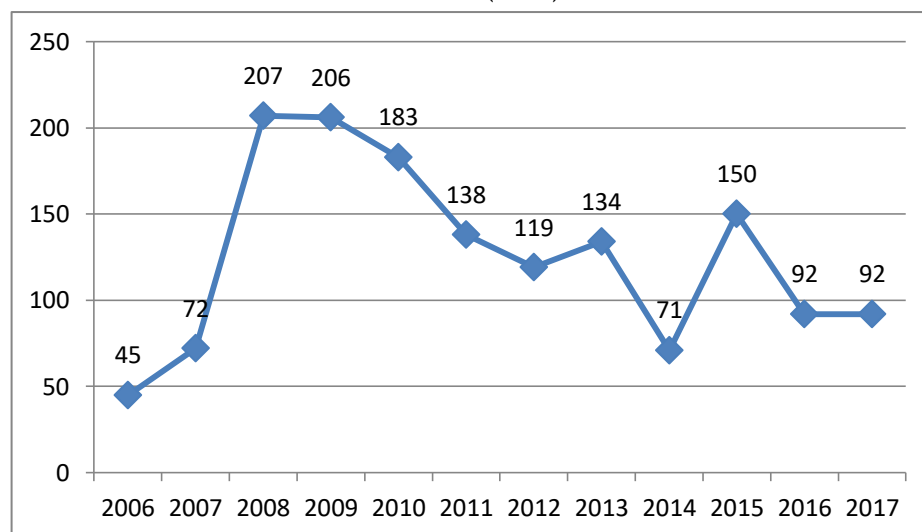
Anos iniciais

Nos dois primeiros anos do Fórum as atividades principais examinadas tiveram uma característica predominantemente introdutória e contextual. Os participantes destacaram o papel do setor privado na expansão da infraestrutura da Internet e como os governos atuam na mediação entre os interesses públicos e privados. O tema da interferência dos Estados foi avaliado sob o ponto de vista da determinação de padrões técnicos, como protocolos de segurança. O argumento de que a tecnologia avança com rapidez e que por isso o mercado deve se autorregular foi recorrente.

Nota-se que as principais polêmicas ficaram centradas na falsa oposição entre segurança e privacidade. O principal consenso, que é um discurso que se repetirá ano após ano, é que as soluções para os desafios envolvendo a privacidade e segurança devem ser colaborativas e multissetoriais, incluindo governos, sociedade civil e empresas. Dentre as controvérsias surgidas é importante destacar a crítica do público com relação à vigilância realizada pelos Estados.

Em 2007, observa-se que o debate sobre privacidade ainda é secundário nos discursos dos painelistas que, em sua maioria, destacam questões de segurança e cibercrimes. Por outro lado, as intervenções da audiência enfatizaram a questão da privacidade ao mencionar comercialização de dados pessoais, algumas vezes realizados pelos próprios governos. O público também pautou a relação entre privacidade e o exercício da liberdade de expressão, tema que ganhará protagonismo nos anos seguintes. Outra importante questão que surge é a necessidade de transparência sobre a forma com que se realiza a segurança, ou seja, os controles democráticos para que não haja abuso de poder por parte dos governos.

Gráfico 1: Mobilização do termo “privacidade” nas sessões principais do Fórum totalizando mil seiscentos e doze vezes (1612)



Fonte: Autora a partir de dados extraídos do site.

O alto índice de 2008 se justifica pelo fato de que pela primeira vez houve uma sessão principal com o tema. A avaliação qualitativa da atividade de 2008 apresenta

outras peculiaridades. Em primeiro lugar é preciso enfatizar que após três horas de debate a sessão foi encerrada sem a participação da audiência presente ou remota, o que pode ter contribuído para um debate com poucas polêmicas.

Neste ano a controvérsia da regulação do setor de tecnologia se materializa na discussão sobre a responsabilidade dos intermediários, sejam eles provedores de serviços (ISP - *Internet Service Providers*), ou plataformas de conteúdo, como redes sociais e mecanismos de busca. Esta polêmica será central ao longo de todos anos e por isso é importante ressaltar desde já que o assunto está diretamente associado ao artigo 230 do *Communications Decency Act*, uma lei estadunidense de 1996 editada com o propósito de combater a pornografia online. Esta regra cria a jurisprudência que protege o setor privado da responsabilidade pelo conteúdo publicado por terceiros. Ocorre que na década de 1990 a Internet ainda tinha um caráter mais acadêmico e pouco comercial. Não haviam mecanismos de busca, web 2.0, indexação de conteúdo multimídia e toda a interação consequente destas tecnologias.

Período otimista das redes sociais

Em 2009, com a expansão das tecnologias móveis e o fenômeno das redes sociais se consolidando, os debatedores problematizam questões inerentes à cultura do compartilhamento, como o fornecimento voluntário de dados pessoais, os riscos envolvidos na autoexposição, a necessidade de consentimento para a coleta e reutilização de dados e o próprio surgimento do mercado de *big data* (LYON, 2017; SILVEIRA, 2017). O debate teve foco em uma grande polêmica da época do que ficou conhecido como direito ao esquecimento.

Neste ano a controvérsia sobre os termos de uso, o contrato realizado entre as pessoas e as empresas, é questionado a partir da perspectiva da integridade contextual da informação (NISSENBAUM, 2009). Ou seja, as pessoas fornecem seus dados para determinada finalidade, mas as empresas, por meio de garantias estipuladas nos termos de uso, utilizam estas informações para outros propósitos, muitas vezes sem o consentimento informado das pessoas. Ou seja, a alienação de direitos torna-se ainda mais problemática, contrariando a tese de sua unidade e indissociabilidade. Por fim, um assunto que aparece de forma ainda discreta é sobre os limites da liberdade de expressão diante da proliferação do discurso de ódio, tema que explodiria nos anos seguintes.

A partir de 2010 o formato das sessões principais deixa de ser o de painel e adquire características de plenária. A sessão deste ano é uma das atividades principais em que mais pessoas foram ao microfone, ultrapassando trinta indivíduos, em menos de três horas. A atividade foi dividida em três grandes temas: o fenômeno das redes sociais, a natureza e características da infraestrutura de rede e a cooperação internacional.

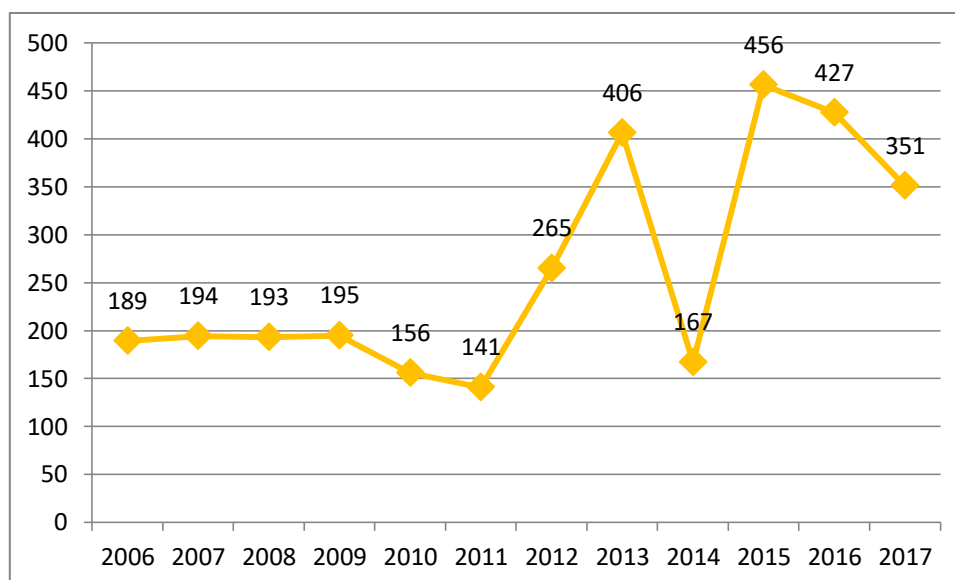
Com base na análise das principais intervenções deste ano, observa-se a consolidação do debate sobre remoção de conteúdo online, que envolve diversas

variáveis, que englobam tanto a liberdade de expressão, como a publicidade online. O ponto chave da discussão é que cada vez mais as plataformas de conteúdo se tornam os juizes e executores de suas próprias regras, determinando o que é ou não permitido, de acordo com interesses próprios a partir justamente dos termos de uso.

Como se observará nos próximos anos, os critérios de priorização, a negligência com relação a determinados discursos de ódio e, ao mesmo tempo, a censura de certos conteúdos será realizada a partir de regras pouco transparentes. Com isto, as plataformas de conteúdo exercem um controle privado sobre o que é veiculado publicamente na web. Ainda se deve considerar que a publicidade online é realizada de forma diversa se comparada à mídia tradicional. Não se trata apenas de propaganda direcionada, mas de uma curadoria de conteúdo personalizado realizada a partir do mercado de dados pessoais.

É neste sentido que se identifica nas intervenções de 2010 uma tentativa de discutir a regulação da internet a partir de um modelo semelhante à mídia tradicional e o espectro eletromagnético. Os debatedores defendem a necessidade de se estipular regras mínimas de atuação, que considerem os princípios democráticos da justiça, transparência, diversidade e pluralidade (BENKLER, FARIS e ROBERTS, 2018). Entretanto, como a web possui características distintas da radiodifusão existem outras variáveis relevantes tais como; os algoritmos de recomendação, ferramentas de autocompletar e outros mecanismos que influenciam a fruição de conteúdo, já que a forma de interação online é muito mais ativa do que nos meios de comunicação tradicionais.

Gráfico 2: Mobilização do termo “direitos” nas sessões principais do Fórum, que totalizam três mil quinhentas e quarenta e três (3543) ocorrências.



Fonte: Autora a partir de dados extraídos do site

Neste contexto este conflito aflora questões que envolvem a liberdade de expressão, o livre compartilhamento de informações e a proteção da propriedade intelectual. Os direitos autorais estão diretamente relacionados à livre fruição de conteúdo online. Por

isso, a bandeira do combate à pirataria servirá de argumento para a consolidação do regime de notificação e retirada de conteúdo (*notice and take down*). Por outro lado, conforme se observará, a remoção de notícias falsas, de discursos de ódio, dentre outros conteúdos que afetem diretamente as democracias não será tão efetivo. Por exemplo, as plataformas removem imagens de mulheres amamentando, mas mantém discursos misóginos, racistas e xenofóbicos online.

A efervescência política do ano de 2011 se refletiu na atividade do Fórum com falas que enfatizaram o uso político das redes sociais, em eventos como a Primavera Árabe, o movimento *Ocuppy Wall Street*, os Indignados na Espanha, dentre outros. Observa-se, portanto, um clima de otimismo com relação ao uso da web na organização política e no engajamento social, ainda que se reconheça o risco da vigilância realizada pelo Estado, ou pelas próprias plataformas. Paradoxalmente, o ano de 2011 é aquele em que a palavra “direitos” é menos mencionada nas sessões principais do evento, oscilando anualmente da seguinte forma.

Justamente quando a web aparentemente se consolidou como instrumento para ampliar a participação política, a segunda fase do capitalismo de vigilância se fortalece. Diante da intensificação das redes sociais como principal forma de interação online, a controvérsia sobre o papel dos intermediários adquire novos elementos. As plataformas de conteúdo, que antes não queriam se responsabilizar pelo conteúdo publicado por terceiros, já adotam medidas opacas sobre suas práticas de gerenciamento e remoção de conteúdo. Com isto, determinam as regras sobre o que pode ou não ser veiculado, a partir de critérios pouco transparentes. Desta forma prejudicam a liberdade de expressão ao mesmo tempo em que falham em conter a disseminação de conteúdos ilegais, como o discurso de ódio, por exemplo.

Sobretudo, desenvolvem algoritmos de inteligência artificial para gerenciar estes filtros de conteúdo, colocando interações pessoais sob decisões tomadas por máquinas. A opacidade sobre os critérios adotados por estes algoritmos não permite que seja feita uma auditoria dos mesmos, o que indica que reproduzem padrões de discriminação a partir da categorização e criação de perfis.

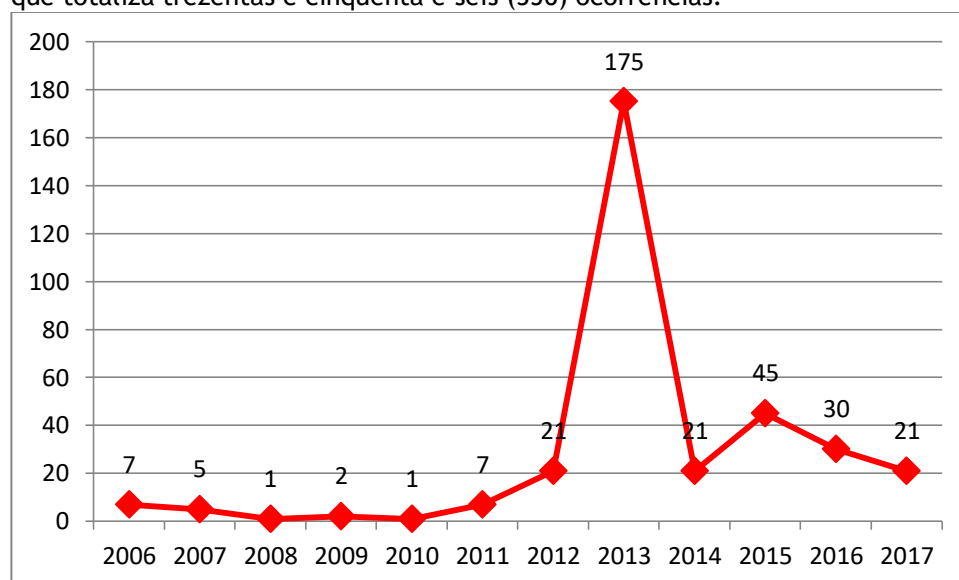
Em 2012 o tema da vigilância aparece pela primeira vez nas falas das sessões principais do Fórum. Ela é tratada a partir do exercício da autocensura, ou seja, as pessoas reconhecem que ao serem vigiadas limitam sua liberdade de expressão. O debate ocorre a partir do tema do anonimato. Alguns argumentam que ele é necessário para o exercício da liberdade de expressão, em especial em países autoritários. Por outro lado, ponderou-se que o anonimato facilita a propagação de discurso de ódio. Neste contexto, a controvérsia sobre a responsabilidade dos intermediários é retomada a partir de uma crítica mais contundente sobre os termos de uso e as sanções aplicadas pelas próprias plataformas a seus usuários, criando assim um sistema de justiça paralelo.

As revelações de 2013 e o silêncio subsequente

O ano de 2013 é marcado pela publicação das revelações de Edward Snowden sobre o esquema de vigilância em massa exercido pela Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos, em parceria com as maiores empresas de tecnologia do mundo. O Fórum ocorre poucos meses depois das primeiras reportagens, fato que influencia diretamente as discussões. De fato cria-se uma atividade principal para debater o tema, que se torna uma das sessões mais polêmicas do evento, com cerca de trinta intervenções. Na ocasião o termo vigilância foi altamente mobilizado conforme se observa no gráfico abaixo.

Portanto este ano a conferência foi marcada pelo tema da vigilância. Dentre as questões levantadas, um debate novo é sobre o colonialismo digital exercido por meio das tecnologias de monitoramento. Refere-se ao fato de que alguns países servem de teste para o desenvolvimento de novas técnicas experimentais, que envolvem biometria, manipulação de DNA, reconhecimento facial, utilização de *drones*, dentre outras tecnologias. É neste contexto que é preciso reconhecer que os direitos humanos, ainda que universais, não são implementados de forma equânime entre os Estados.

Gráfico 3: Mobilização da palavra “vigilância” nas sessões principais do Fórum, que totaliza trezentas e cinquenta e seis (356) ocorrências.



Fonte: Autora a partir de dados extraídos do site

Antes de prosseguir faz-se necessário distinguir a vigilância de comunicação eletrônica e a coleta de informações de inteligência, já que são dados com propósitos distintos. Além disso, é preciso enfatizar a escala e proporção com que estas atividades são realizadas na passagem do modelo analógico para o digital.

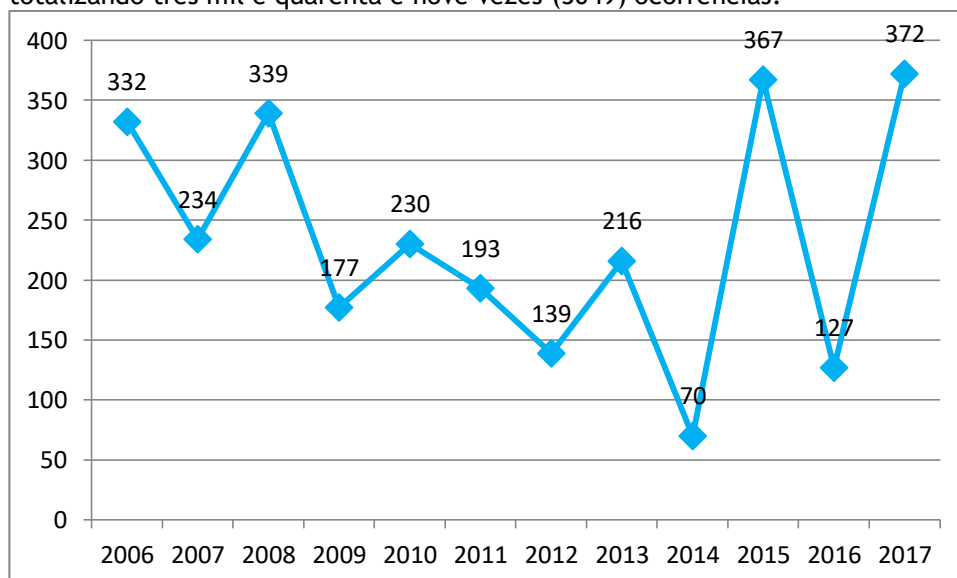
Outro ponto de destaque, que havia surgido de forma tímida em anos anteriores, é a criptografia, uma importante ferramenta para proteger a privacidade das comunicações. É neste contexto que emerge o debate sobre o papel dos denunciadores (*whistleblowers*). Há um reconhecimento de que estas pessoas que revelam informações

de interesse público deveriam ser protegidas. Entretanto, não é o que ocorre na prática, basta observar o destino de Julian Assange do Wikileaks.

Por fim, outro assunto manifestado neste ano, ainda que de forma tímida, é sobre os limites do modelo de governança e sua diferença da democracia liberal. As democracias partem da igualdade e do estabelecimento de um Estado de Direito. Já a governança - conceito proveniente da área de administração, não da teoria política - tem um propósito essencialmente econômico, ainda que possa levar em consideração a equidade dos atores envolvidos.

Após tantas polêmicas, o Fórum de 2014 foi atípico. Foi o único ano em que os temas de segurança e privacidade não estavam presentes nas sessões principais. O debate centrou-se em uma autoavaliação sobre o papel do modelo multissetorial do evento e suas implicações práticas. A timidez em colocar os debates sobre direitos digitais em pauta parece refletir uma acomodação. Como se a realidade dos fatos tivesse sido incorporada e não houvesse alternativa ao capitalismo de vigilância, já que seria necessário transformar o modelo de negócios das grandes empresas de tecnologia para enfrentar a questão. Sendo assim, a análise qualitativa das sessões principais não identificou novos pontos de discussão. Além de tudo, este foi o ano em que todos os termos tiveram uma redução de frequência, até mesmo a palavra-chave “segurança”.

Gráfico 4: Mobilização do termo “segurança” nas sessões principais do Fórum, totalizando três mil e quarenta e nove vezes (3049) ocorrências.



Fonte: Autora a partir de dados extraídos do site do Fórum de Governança da Internet

Direitos humanos

A partir de 2015 o tema da privacidade perde ênfase no título das atividades e dá lugar aos direitos humanos de forma mais ampla. A análise qualitativa indica a observância de um discurso mais conciliador e menos polêmico comparado a anos anteriores.

Ainda assim, o conflito sobre a responsabilidade dos intermediários é retomado a partir do questionamento sobre seus financiadores / clientes. As empresas vendem suas tecnologias para Estados autoritários, ou para agendas que dão ênfase excessiva à cibersegurança em detrimento dos direitos humanos? O mesmo questionamento se aplica com relação ao financiamento de campanhas eleitorais e a publicidade online, tema que ganhará ênfase posteriormente.

Neste ano se consolida o debate sobre a Internet das coisas e a coleta de dados no mundo físico. Essa discussão é de extrema relevância, pois representa a dimensão coletiva da privacidade, a importância de que seja debatida para além do ponto de vista liberal de direitos individuais. Isto envolve a discussão sobre a propriedade dos dados coletados, como por exemplo nas “cidades inteligentes”. A quem pertencem estes dados? Aos cidadãos que os geraram? Ao Estado ou às corporações que os gerenciam e armazenam?

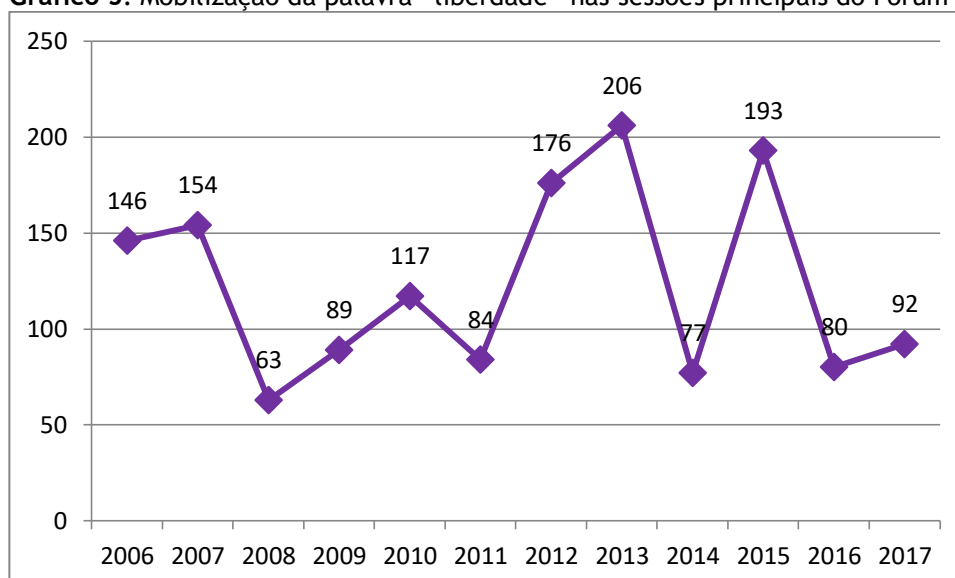
Já em 2016, a plenária teve um formato mais amplo com a presença de cerca de vinte pessoas no palco. Discutiu-se que o direito à privacidade é uma prerrogativa do exercício da liberdade de expressão. Justamente por isso as políticas de vigilância, sejam elas justificadas para combater o crime organizado, o terrorismo ou a segurança nacional, devem ser realizadas dentro do Estado de direito e de forma democrática, sendo transparentes e responsáveis para com a população. Os participantes enfatizaram que a tecnologia não pode se sobrepor aos direitos, com o risco de prejudicar o futuro das sociedades, tornando-as mais fracas, até mesmo com relação à confiança em suas autoridades e instituições.

Essa argumentação reflete a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados da União Europeia (RGPD). Trata-se da legislação que mais garante os direitos dos cidadãos em controlar as próprias informações, sendo responsável ainda por estabelecer novas regras para o setor de tecnologia. A norma inspirou outros marcos normativos ao redor do mundo como a lei geral de proteção de dados brasileira (LGPD) e a Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia.

Ainda neste ano observou-se também o amadurecimento do tema das notícias falsas a partir dos limites do jornalismo em combater este fenômeno. Argumentou-se que a concentração da mídia prejudica os princípios de diversidade e pluralismo das comunicações. Estes temas foram tratados a partir da perspectiva eleitoral, justamente no ano anterior ao escândalo do *Cambridge Analytica*.

Portanto, a controvérsia sobre liberdade de expressão, moderação de conteúdo, discurso de ódio se consolida como um dos principais debates no âmbito do Fórum. Paradoxalmente, quando o exercício da liberdade de expressão ganha centralidade no debate, principalmente devido ao controle privado da veiculação de conteúdo online e os algoritmos de recomendação da web, ocorre uma queda na mobilização do termo no âmbito das sessões principais do Fórum.

Gráfico 5: Mobilização da palavra “liberdade” nas sessões principais do Fórum



Fonte: Autora a partir de dados extraídos do site

Com a consolidação das plataformas de conteúdo como *gatekeepers* da web, a discussão sobre os critérios de priorização, ou remoção de conteúdo ganham destaque. Sua influência em processos eleitorais e a propaganda política online retoma o tema da transparência das decisões dos algoritmos e o controle dos usuários sobre as próprias informações. É neste contexto que se consolida a disputa sobre a concentração de poder das grandes plataformas de conteúdo da web, que violam princípios concorrenciais da própria democracia liberal.

A propaganda política, discursos misóginos, racistas e xenófobos são permitidos devido aos interesses comerciais das plataformas, que não levam em consideração princípios democráticos de diversidade e pluralismo das comunicações ao determinar as regras sobre os conteúdos veiculados. De fato, elas tornam equivalentes todo o tipo de argumentação, independente se o conteúdo é jornalístico, ou seja, verificado, ou simples desinformação. Ou seja, não há uma diferenciação entre a temática dos anúncios em forma de cliques. O que importa é que sejam convertidos e monetizados, independente de seu conteúdo. Ainda assim, há de se ponderar que a web faz parte de um ecossistema de mídia marcado por assimetrias e concentração de poder, portanto, de certa forma, a Internet está reproduzindo um padrão histórico do setor de telecomunicações.

Anos finais; retorno à Europa

Ao longo do tempo o Fórum esteve presente em praticamente todos os continentes do planeta, com poucas edições na Europa, o que se modificou no período recente. A plenária de 2017 *inaugurou um novo formato; à medida em que o debate ocorria, os palestrantes se retiravam do palco para dar espaço a outros debatedores.*

Em termos da análise qualitativa, inicialmente, é importante enfatizar que pela primeira vez o tema da criptografia ganha destaque em uma sessão principal. Além

disso, ressalta-se a anonimização de dados como um recurso adicional à privacidade. Estas técnicas fortalecem a proteção de dados. Mesmo com estes destaques não surgem novas controvérsias a partir da análise qualitativa dos debates.

Já em 2018, o tema da privacidade e retornou às atividades principais”. Entretanto, o termo é mobilizado apenas dezesseis vezes durante todo o painel, mesmo estando presente em seu título. O baixo índice da mobilização da palavra-chave reflete-se na análise qualitativa, que não identificou novas controvérsias no debate, apenas a evolução de algumas já verificadas em anos anteriores. Dentre elas, o balanço entre a proteção de dados pessoais em legislações sobre cibersegurança.

Por fim, em 2019 observa-se outra mudança no formato da atividade. As moderadoras ficam no palco e há uma mesa redonda com cerca de trinta cadeiras, em que representantes de Fóruns locais reportaram sobre o tema das tecnologias emergentes em suas regiões. O destaque desta última avaliação qualitativa fica com a evolução da discussão sobre a ética envolvida na tomada de decisões dos algoritmos inteligentes associada à expansão da Internet das coisas (em especial no norte global).

Portanto, as últimas três edições presenciais do Fórum foram pouco polêmicas, abrindo lugar para a consolidação de consensos, discursos apaziguadores e repetitivos (como a importância do modelo multissetorial). A diversidade, as disputas e as polêmicas certamente estiveram presentes nas múltiplas sessões paralelas do evento. Entretanto, quando as divergências perdem o protagonismo a qualidade dos debates é proporcionalmente prejudicada, uma vez que a própria democracia é construída a partir de posições antagônicas. De fato, uma contribuição neste sentido é de Mouffe (2005) que reconhece o caráter conflitivo da política em seu modelo de pluralismo agonístico de democracia, em que as disputas entre os atores políticos contribuem para uma sociedade mais saudável.

Considerações finais

Ao longo de mais de uma década o Fórum de Governança da Internet acompanhou a evolução da própria tecnologia. Sobretudo, presenciou a transição da primeira à segunda fase do capitalismo de vigilância, a consolidação da inteligência artificial e da internet das coisas.

Paradoxalmente, observa-se a perda da centralidade do debate sobre o direito à privacidade. Nos últimos anos, o fato de que há um constante monitoramento das experiências privadas pelos sistemas cibernéticos deixa de ser uma surpresa ou indignação. Como se houvesse uma resignação coletiva e o fim da privacidade fosse realmente inevitável. Nem a própria irrelevância nos livra do fato de que nossos dados alimentam o capitalismo de vigilância e o lucro das *big techs*.

Por outro lado, a questão da proteção de dados pessoais ganha destaque com a entrada em vigor de legislações que tratam do tema (DONEDA, 2006). Se consolida, no âmbito da União Europeia, o principal marco normativo sobre privacidade e proteção de dados pessoais. O Regulamento Geral sobre Proteção de Dados reflete uma visão de

democracia em que o Estado é protetor dos direitos e liberdades individuais, que representa o estado de bem estar social (*welfare state*) do período pós guerra. A legislação busca conter o avanço das empresas de tecnologia e seu modelo de negócios estruturado no mercado de dados a partir de mecanismos de consentimento informado e limitação das finalidades de coleta de informações. Somado a isso há o fato de que a União Europeia, que não deixa de ser neoliberal, ocupa uma posição estratégica na geopolítica mundial, portanto tem força para conter o avanço das empresas de tecnologia, em sua maioria localizadas nos Estados Unidos.

É neste contexto que se avalia que os marcos normativos sobre proteção de dados pessoais se mostraram insuficientes para conter o avanço do mercado de dados e a concentração de poder das empresas de tecnologia. De forma semelhante, as leis concorrenciais estadunidenses (*antitruste*) tampouco preveniram que as gigantes da FAMGA ampliassem seu monopólio no setor de tecnologia. O próprio mercado financeiro se fundiu com estas companhias, dado que são controladas pelos mesmos agentes.

Se o cenário do norte global indica alguma perspectiva de mudança com as novas leis, o mesmo não pode ser dito sobre o sul global. Em locais em que o sistema de justiça e os contrapesos institucionais são fracos, não basta uma lei geral de proteção de dados, até porque os próprios direitos humanos são pouco respeitados e o Estado os garante minimamente, quando muito.

Normatizar o setor de tecnologia é um desafio, dado que o processo legislativo, na maioria das vezes, não acompanha sua rapidez e evolução. Ainda assim, é dever do Estado intervir para garantir o exercício dos direitos e das liberdades individuais (MIGUEL, 2014). Para os liberais, pode-se argumentar que se trata de assegurar as bases do livre mercado, ou seja, um ambiente comercial justo, aberto e competitivo, que beneficie os consumidores. Para setores que se preocupam com os direitos humanos as alegações são ainda mais simples; é papel do Estado garantir que a economia não se sobreponha à política e aos valores democráticos e a preservação dos direitos humanos.

Por todos estes fatores a grande controvérsia em torno dos debates sobre direitos digitais identificada na análise empírica das sessões principais do Fórum de Governança da Internet é com relação ao marco regulatório do setor de tecnologia. A legislação da mídia tradicional não é facilmente adequada à web, seja no modelo de concessões, na ampliação da infraestrutura, na medição de audiência, na veiculação de propaganda, na proteção da privacidade, ou dos direitos dos consumidores. É neste contexto que se identifica a segunda grande controvérsia envolvendo os debates sobre direitos digitais no âmbito das edições do Fórum; a responsabilização dos intermediários sobre o conteúdo publicado por terceiros.

Esta discussão não tem correspondência na mídia tradicional, justamente porque estes meios possuem controle editorial sobre o que é publicado. Na web cada pessoa divulga o que quiser. A jurisprudência estadunidense, onde estão sediadas as principais companhias de tecnologia, tem como base uma lei de combate à pornografia de 1996,

portanto anterior à própria web 2.0. O Marco Civil da Internet brasileiro segue na mesma linha, eximindo os provedores de responsabilidade sobre o conteúdo publicado por terceiros⁸. O ponto central deste debate é o exercício da liberdade de expressão e seus limites, além da prevenção de crimes que se aproveitam do ambiente online não regulado como discursos de ódio, violência política, entre outros.

Um dos principais marcos dessa discussão foi a decisão da Autoridade de Proteção de Dados da Espanha, em 2014, que garantiu o direito à desindexação - o que difere do direito ao esquecimento. Dois anos depois, o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados consolidou o direito à solicitação de apagamento dos próprios dados, que consiste na remoção de conteúdo com base em critérios tais como; fatos irrelevantes, ocorridos há muito tempo, ou considerados inadequados. Desde que a regra entrou em vigor, os países do bloco passaram a adotar a política de notificação e retirada (*notice and take down*). Isto faz com que os provedores removam conteúdo da Internet a partir de uma notificação, inclusive das pessoas que usam suas plataformas.

No Brasil a retirada de conteúdo da web ocorre apenas mediante determinação judicial. Nos Estados Unidos, além da determinação judicial, os provedores podem remover material que infrinja os direitos autorais, ou que sejam ilegais.

Ocorre que estas limitações não foram suficientes para a propagação de discurso de ódio e da desinformação na web. Nestes casos, inicialmente, deixou-se à cargo do setor privado distinguir sobre o que era ou não retirado do ar. Desta forma, as plataformas de conteúdo tornaram-se os *gatekeepers* da informação que circula na web, em especial nas mídias sociais. Suas regras pouco transparentes indicam que foram criados filtros para revisão prévia e automatizada de conteúdo. Com isto, ao tentar combater estes fenômenos, acabaram por instituir mecanismos de censura e limitação da liberdade de expressão, afetando a opinião pública como um todo. Por outro lado, os conteúdos impulsionados, ou seja aqueles patrocinados, seguiram sem moderação por parte das *big techs*, independente se propagavam discursos de ódio, violência política ou incitação a crimes, como visto no 8 de janeiro de 2023.

Ou seja, o ponto central é quem decide o que deve ou não ser removido do ambiente digital. A determinação por via judicial tem se mostrado tardia em algumas ocasiões em que determinadas publicações já obtiveram um alcance de milhões de pessoas em pouco tempo. Muitas vezes quando removidas das principais plataformas estes conteúdos já migraram para sistemas de troca de mensagens privadas, que envolvem um outro debate sobre fruição de conteúdo.

No caso do discurso de ódio, em 2016, a União Europeia assinou em conjunto com as plataformas de conteúdo, um código de conduta para combater o avanço da

⁸ De fato o STF está discutindo justamente a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet. Audiência pública vai discutir regras do marco civil da internet: os temas abrangem a responsabilidade de provedores e as formas de retirada de conteúdos ofensivos. Supremo Tribunal Federal. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503467&ori=1>. Acesso em: 27 mar. 2023.

discriminação devido à raça, cor, religião, orientação sexual, descendência, origem nacional ou étnica⁹. Entretanto, apenas a legislação alemã - NetzDG - prevê relatórios sobre os processos de decisão envolvidos na curadoria de itens retirados do ar. Este mecanismo garante a transparência das plataformas de conteúdo sobre o que é retirado do ar e por qual motivo.

Longe de esgotar esta controvérsia, o que se observa é que a regulação das plataformas, muitas vezes, mira no aspecto final da questão, ou seja, a remoção de conteúdo na web. O fato é que a legislação tem enfatizado mais no objeto final do que nos processos das empresas de tecnologia, ou seja; como operam seus algoritmos? Quais são os critérios de priorização de conteúdo? De que forma funcionam os mecanismos de recomendação? O que é considerado conteúdo inapropriado? Como funcionam os filtros e revisão prévia de conteúdo? Estas são decisões técnicas que envolvem os algoritmos inteligentes que as empresas de tecnologia podem ser responsabilizadas, muito mais que a publicação de conteúdo ilegal por terceiros.

Esta avaliação sobre a controvérsia da remoção de conteúdo online conduz à segunda conclusão do trabalho; é cada vez mais urgente regular os próprios algoritmos que operam a web, a inteligência artificial e seus sistemas de aprendizado, o software das internet das coisas como os carros autônomos, e todos sistemas cibernéticos que fazem a intermediação do cotidiano das pessoas (TUTT, 2017). É necessário dar publicidade aos processos decisórios dos algoritmos inteligentes. A transparência, que está presente no discurso neoliberal de desenvolvimento, torna-se fundamental na regulação do setor de tecnologia. Ainda assim, ela é apenas um primeiro passo. A abertura dos códigos em si não resolve a questão dos algoritmos inteligentes e suas decisões que afetam a sociedade. É necessário que a inteligência artificial seja construída e codificada a partir de princípios éticos de justiça, democracia, igualdade e direitos humanos.

Ocorre que estes códigos, na jurisprudência estadunidense, são propriedade intelectual e devem ser mantidos em sigilo para não serem copiados pela concorrência, impactando assim, seu modelo de negócios. Em termos de direito comercial, as patentes destes sistemas deveriam ser públicas de forma a garantir a transparência, mas não é o que ocorre, pois os algoritmos são mantidos em segredo industrial. As iniciativas *open source* demonstram a viabilidade financeira de operar negócios de tecnologia com códigos abertos. O grande exemplo é o próprio sistema dominante dos dispositivos móveis, o Android - que tem o código aberto, mas um modelo de licenciamento fechado.

A questão chave, portanto, não é apenas a abertura dos algoritmos, mas sim seu modelo de licenciamento fechado. A licença de uso do software livre se difere do *open source* justamente por garantir que sistemas derivados devem permanecer abertos. Trata-se de uma aproximação com o conceito de *Publizitat*; “são injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens cujos princípios não suportam a publicação”

⁹ European Commission and IT Companies announce Code of Conduct on illegal online hate speech. Disponível em < https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_16_1937>. Acesso em 02/01/2020.

(Kant, 2004, p. 165). Ou seja, o que não pode ser submetido ao domínio e conhecimento público tende a ser injusto. Aquilo que permanece oculto, ou em segredo, tem a tendência de ser arbitrário. Trata-se de uma questão ética facilmente transponível para os códigos; as regras, normas, ou decisões que dependem do segredo, não são moralmente satisfatórias.

Por fim, há de se considerar a controvérsia da dualidade e complementaridade entre privacidade e segurança. Na teoria clássica do contrato social as pessoas renunciam a algumas liberdades em troca da segurança oferecida pelo Estado, o único legítimo a exercer a autoridade de interferir na esfera privada (HOBBS, 1987). Atualmente, o paralelo com os termos de uso das plataformas e aplicativos digitais, reflete como estes acordos são feitos de forma assimétrica. A renúncia em não aceitar as condições impostas pelas plataformas digitais significa não poder usufruir de seus serviços “gratuitos”. Sendo assim, as pessoas abrem mão de determinadas liberdades, como a de não ser vigiado. Consequentemente, o exercício dos direitos deixa de ser indivisível, inter-relacionado e interdependente, corroendo as bases dos direitos humanos e do entendimento sobre igualdade das teorias das democracias contemporâneas. A alienação de direitos realizada por meio dos termos de uso, torna-se portanto um debate central. É neste contexto que se defende que o Estado precisa intervir para transformar o atual modelo de uso e gestão de dados pessoais para modelos coletivos, com usufruto compartilhado entre empresas e sociedade (em especial aqueles coletados no âmbito das cidades digitais).

Conclusão

A Internet mudou radicalmente nos últimos vinte anos. Se inicialmente nos primórdios dos anos 2000 era vista como utopia de um espaço aberto, não hierárquico e descentralizado, mais recentemente o cenário transformou-se radicalmente. Passadas duas décadas, a rede tornou-se um condomínio dentro de jardins murados, em que cinco empresas detém a maior parte do tráfego da rede e dos dados que passam por ela. Em um arranjo neoliberal sem precedentes estas empresas lucram com as informações pessoais de cada cidadão conectado por meio de serviços “gratuitos” que mediam os aspectos mais cotidianos da vida urbana; deslocamento nas cidades, correio eletrônico, aplicativos de mensagens, fotos, etc. As pessoas cedem “voluntariamente” seus dados pessoais, que se transformaram em objeto de um marketing direcionado utilizado tanto para fins comerciais como políticos.

Ao longo do artigo buscou-se mapear estas transformações pelas quais passaram as TICs a partir de uma perspectiva embasada em dados empiricamente informados provenientes do Fórum de Governança da Internet, evento de referência internacional que debate tecnologia e sociedade de forma global. Com base nestas informações adotou-se a metodologia de construção de variáveis a partir do registro de frequência de palavras chave e, em seguida, uma análise qualitativa de discursos das sessões principais das edições presenciais do evento ocorridas entre 2006 e 2019.

A partir desse recorte foi possível constatar que o objetivo principal de avaliar

como ocorre a evolução do debate sobre tecnologia entre a sociedade civil, as empresas de tecnologia e os governos foi alcançado. A partir da análise empírica identificou-se a evolução das principais controvérsias expostas no quadro 2. Inicialmente a discussão foi pautada pela falsa dicotomia entre segurança e privacidade. Progrediu-se para o questionamento da regulação do setor de tecnologia e suas plataformas de conteúdo, que influenciam a opinião pública. A relação entre coleta de dados e liberdade de expressão torna-se evidente com a consolidação das redes sociais que utilizam o marketing direcionado para finalidades pouco transparentes. Por fim, com a expansão da inteligência artificial e da internet das coisas torna-se evidente a necessidade de regular o funcionamento dos próprios algoritmos a partir de princípios éticos de democracia, justiça, igualdade e direitos humanos.

Sendo assim, conclui-se que ao longo do artigo foi exposto como o tratamento de dados pessoais incide, de diversas formas, no exercício da cidadania, dos direitos e liberdades individuais. Além disso, demonstrou-se como o mercado de dados tornou-se uma preocupação coletiva para as democracias contemporâneas. Enfatizou-se que é necessário aplicar critérios de justiça também na esfera privada, já que no século XXI o pessoal é cada vez mais político.

Referências bibliográficas

- BENKLER, Y; FARIS, R; ROBERTS, H. 2018. *Network Propaganda: Manipulation, Disinformation, and Radicalization in American Politics*. Oxford. Oxford University Press.
- DANTAS, M. 2019. The Financial Logic of Internet Platforms: The Turnover Time of Money at the Limit of Zero. Londres, *Triple C: Communication, Capitalism & Critique. Open Access Journal for a Global Sustainable Information Society*, v. 17, n. 1, pp. 132-158.
- DONEDA, D. 2006. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro. Renovar.
- FRASER, N. 1992. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. In CALHOUN, Craig. *Habermas and the public sphere*, Cambridge. The MIT Press.
- HOBBS, T. 1987. *Leviatã*. São Paulo: Nova Cultural.
- KANT, I. 2004. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70.
- KING, G. KEOHANE, R. VERBA, S. 1994. *Designing social inquiry: Scientific inference in qualitative research*. Princeton. Princeton University Press.
- LATOURE, B. 2012. *Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede*. Salvador. Edufba.
- LAVAL, C. DARDOT, P. 2016. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo.

- LYON, D. 2017. Surveillance culture: engagement, exposure, and ethics in digital modernity. *International Journal of Communication*, Los Angeles. n. 11, pp. 824-842.
- MEIRELES, A. V. 2020. *Algoritmos, privacidade e democracia ou como o privado nunca foi tão político como no século XXI*. Brasília. Tese de doutorado em Ciência Política. Universidade de Brasília.
- MIGUEL, L. F. 2014. *Democracia e representação: territórios em disputa*. São Paulo. Editora Unesp, 2014.
- MOUFFE, C. 2005. Por um modelo agonístico de democracia. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, v. 25, pp. 11-23.
- MOVIUS, L. B. KRUP, N. 2009. US and EU privacy policy: comparison of regulatory approaches. *International Journal of Communication, Los Angeles*. v. 3, p. 19.
- NISSENBAUM, H. 2009. *Privacy in context: Technology, policy and the integrity of social life*. Stanford, Stanford University Press.
- O'NEIL, C. 2016. *Weapons of math destruction: How big data increases inequality and threatens democracy*. Portland. Broadway Books.
- PAPACHARISSI, Z. 2010. *A private sphere: Democracy in a digital age*. Malden. Polity Press.
- PATEMAN, C. 2013. Críticas feministas à dicotomia público privado. In MIGUEL, L. F. e BIROLI, F. *Teoria política feminista: textos centrais*, Niterói, Eduff, . pp. 55-80.
- SILVEIRA, S. A. 2017. *Tudo sobre Tod@s: Redes Digitais, Privacidade e Venda de Dados Pessoais*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo.
- SKINNER, J. 2011. Social Media and Revolution: The Arab Spring and the Occupy Movement as Seen through Three Information Studies Paradigms. Tallahassee *All Sprouts Content*.
- TUTT, A. 2017. An FDA for Algorithms. *Admin. L. Rev.* Chicago. Vol. 69, No. 1, pp. 83-123
- WEINTRAUB, J. 1997. *The theory and politics of the public/private distinction*. Public and private in thought and practice: Perspectives on a grand dichotomy. Chicago Press Books. Chicago.
- ZUBOFF, S. 2019. *The age of surveillance capitalism: The fight for a human future at the new frontier of power*. Londres, Profile Books.